

PUBLICADO
Data: 14/06/2022
Evidenciador: [assinatura]
Matr. Nº Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.486.734
CPF: 451.543.086-34

LEI MUNICIPAL Nº. 044/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Cantores da Nossa Terra" e dá outras providências.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG o Programa "Cantores da Nossa Terra", que tem por objetivo incentivar e difundir o trabalho de cantores e artistas musicais iniciantes no Município, garantindo-lhes a participação em festas e eventos musicais realizados no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG.

Parágrafo único - O disposto nesta lei somente se aplica para cantores e artistas musicais iniciantes naturais e residentes na cidade de Presidente Bernardes-MG.

Art.2º. Será concedido auxílio financeiro aos cantores e artistas musicais pela participação em eventos e shows musicais realizados no Município de Presidente Bernardes-MG, que será realizado da seguinte forma:

I – Para cantores individuais, prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por artista, limitado ao número máximo de 5 (cinco) artistas;

II – Para duplas, prêmio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), limitado ao número máximo de 05 (cinco) duplas ;

III – Para trio, prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao número máximo de 05 (cinco)trios.

Parágrafo único – Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente, por decreto, de acordo com índice oficial da inflação, a critério do Executivo Municipal.

Art.3º. Será dada oportunidade aos cantores e artistas musicais para realizarem suas apresentações na abertura de eventos e festas do Município, que tenham shows musicais, podendo ainda ser dada oportunidade a estes artistas para se apresentarem em conjunto com artistas de renome nacional ou regional, a critério do Departamento Municipal de Cultura.

Art.4º. A despesa prevista nesta lei correrá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.5º. O Executivo poderá regulamentar a presente lei, por decreto, naquilo que for necessário para sua fiel execução.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Presidente Bernardes-MG, 09 de junho de 2022.


Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal